

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 de 2026

EMENTA: Dispõe sobre os requisitos mínimos para **credenciamento de novos docentes** no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense – PPGE/UFF Niterói, revoga a Resolução TPP 02/2019 e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense – PPGE/UFF, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as diretrizes da CAPES para a Área Engenharias III no quadriênio 2025–2028, bem como os objetivos institucionais de qualificação acadêmica, fortalecimento do corpo docente, promoção da diversidade, equidade, inclusão e redução de assimetrias,

RESOLVE:

Art. 1º

A presente Resolução estabelece os **requisitos mínimos de admissibilidade** para solicitação de credenciamento de novos docentes no PPGE/UFF, nas categorias definidas pela regulamentação vigente.

Art. 2º

O credenciamento de novos docentes deverá observar:

I – a aderência do candidato à Área Engenharias III, à área de concentração, às linhas de pesquisa, aos projetos e à estrutura curricular do Programa;

II – a contribuição potencial do candidato para a qualificação da formação discente, da produção intelectual, da inserção acadêmica, da internacionalização, da inovação e do impacto do Programa;

III – o planejamento estratégico do PPGE/UFF para o quadriênio 2025–2028, considerando sua trajetória de consolidação e a meta institucional de fortalecimento acadêmico.

Art. 3º

Para solicitar credenciamento junto ao PPGE/UFF, o candidato deverá possuir título de doutor reconhecido na forma da legislação vigente e atender aos seguintes requisitos mínimos:

§1º – Candidato com doutorado concluído há mais de 5 (cinco) anos:

I – possuir índice h na base Scopus, desconsideradas as autocitações, entre 5 e 6, para fins de credenciamento como docente permanente com atuação no mestrado;

II – possuir índice h na base Scopus, desconsideradas as autocitações, igual ou superior a 7 (sete), para fins de credenciamento como docente permanente com atuação no mestrado e no doutorado;

III – possuir, no mínimo, 1 (um) artigo publicado nos últimos 3 (três) anos em periódico classificado em quartil Q1 ou Q2 no Journal Citation Reports (JCR/Clarivate) e/ou em quartil Q1 ou Q2 no CiteScore/Scopus;

IV – possuir, no mínimo, 1 (uma) publicação completa em anais de congresso científico nos últimos 3 (três) anos.

§2º – Jovem doutor, com doutorado concluído nos últimos 5 (cinco) anos:

I – possuir índice h na base Scopus, desconsideradas as autocitações, entre 1 e 4 (um e quatro), para credenciamento como colaborador;

II – para credenciamento como docente permanente com atuação no doutorado, possuir índice h igual ou superior a 7 (sete), comprovar, no mínimo, 2 (duas) co-orientações ou orientações de mestrado concluídas, com produção científica em coautoria com o orientando, ou experiência acadêmica equivalente a ser apreciada pelo Colegiado;

III – possuir, no mínimo, 1 (um) artigo publicado nos últimos 3 (três) anos em periódico com Fator de Impacto no JCR ($JIF \geq 1$) e/ou indexado na base Scopus;

IV – possuir, no mínimo, 1 (uma) publicação completa em anais de congresso científico nos últimos 3 (três) anos.

§3º - Os requisitos previstos neste artigo constituem condições mínimas de elegibilidade e não asseguram, por si sós, o credenciamento do candidato.

Art. 4º

Além dos requisitos previstos no art. 3º, o candidato deverá apresentar:

I – **Plano de Trabalho** com aderência a, pelo menos, uma linha de pesquisa do Programa, contendo, no mínimo:

- a) proposta de inserção acadêmica na linha;
- b) indicação de disciplina que poderá ofertar;
- c) proposta de orientação ou coorientação de discentes;
- d) metas de produção intelectual em coautoria com discentes e/ou egressos;
- e) indicação de projeto de pesquisa em andamento, submetido ou a ser submetido, preferencialmente com potencial de financiamento;
- f) descrição da contribuição esperada para o fortalecimento acadêmico do Programa;

II – declaração de anuência da instituição de origem, quando o candidato possuir vínculo funcional com outra instituição pública ou privada, nos termos exigidos pelo Programa e pela regulamentação vigente;

III – declaração de disponibilidade para orientar ou coorientar, no mínimo, 2 (dois) discentes do PPGE/UFF ao longo do quadriênio, observada a demanda e a deliberação do Colegiado;

IV – declaração de disponibilidade para ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina ou atividade acadêmica equivalente a cada 2 (dois) semestres;

V – declaração de disponibilidade mínima de:

- a) 15 (quinze) horas semanais dedicadas ao Programa, no caso de docente permanente, observadas as normas CAPES e institucionais aplicáveis;
- b) 10 (dez) horas semanais dedicadas ao Programa, no caso de docente colaborador, quando cabível;

VI – declaração de compromisso de participação nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa, inclusive comparecimento às reuniões do Colegiado e às ações estratégicas de avaliação, planejamento e autoavaliação.

Art. 5º

No exame dos pedidos de credenciamento, o Colegiado considerará, além dos requisitos mínimos, critérios estratégicos relevantes para a qualificação do Programa, tais como:

I – aderência efetiva à missão, à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

II – potencial de contribuição para a produção intelectual qualificada do Programa, especialmente em coautoria com discentes e egressos;

- III – experiência em orientação e formação de recursos humanos;
- IV – atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, preferencialmente com financiamento e participação discente;
- V – capacidade de captação de recursos e inserção em redes de pesquisa nacionais e internacionais;
- VI – contribuição para a oferta e atualização de disciplinas com bibliografia contemporânea e alinhada à Área;
- VII – produção técnica, tecnológica, social ou de inovação, quando pertinente;
- VIII – reconhecimento acadêmico e científico na comunidade;
- IX – equilíbrio e sustentabilidade da composição do corpo docente do Programa, em consonância com os referenciais da CAPES;
- X – contribuição para a diversidade, equidade, inclusão e redução de assimetrias no âmbito do PPGEF/UFF.

Art. 6º

O PPGEF/UFF, em consonância com as diretrizes da CAPES, com as políticas institucionais da Universidade Federal Fluminense e com seu planejamento estratégico, adotará, nos processos de credenciamento docente, medidas de promoção da **diversidade, equidade, inclusão e redução de assimetrias** na composição de seu corpo docente.

§1º - Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado valorizará candidaturas que contribuam para ampliar a diversidade do corpo docente, especialmente quanto à participação de:

- I – mulheres;
- II – pessoas pretas, pardas e indígenas;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – pessoas LGBTQIAPN+;
- V – jovens pesquisadores e pesquisadoras;
- VI – candidatos(as) com trajetórias acadêmicas que contribuam para a redução de desigualdades e assimetrias.

§2º - O disposto neste artigo não afasta o cumprimento dos requisitos mínimos acadêmicos previstos nesta Resolução, devendo a promoção da equidade ocorrer em consonância com a excelência acadêmica, a aderência ao Programa e o interesse institucional.

§3º - Em condições equivalentes de mérito acadêmico, aderência e potencial de contribuição ao Programa, o Colegiado poderá atribuir prioridade a candidaturas que fortaleçam a diversidade, a equidade, a inclusão e a redução de assimetrias na composição docente do PPGE/UFF.

§4º - O Programa observará, em seus processos de credenciamento e credenciamento, princípios de acessibilidade, respeito à diversidade, combate a discriminações e promoção de ambiente acadêmico inclusivo e seguro.

§5º - A manutenção do credenciamento docente será avaliada a cada 4 (quatro) anos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução

Art. 7º

Na análise da produção acadêmica para fins de credenciamento, o Colegiado poderá considerar, de forma fundamentada e em conformidade com as normas institucionais vigentes, situações que impactem a trajetória acadêmica do candidato, tais como:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – adoção;
- IV – afastamentos legalmente previstos;
- V – outras situações relevantes associadas à promoção da equidade e da inclusão.

Parágrafo único. As situações previstas neste artigo poderão justificar a ampliação proporcional do período de análise da produção acadêmica, mediante documentação comprobatória e deliberação do Colegiado.

Art. 8º

O credenciamento de jovens doutores poderá ocorrer mediante apreciação de **plano de consolidação acadêmica**, contendo metas de:

- I – produção intelectual qualificada;
- II – integração a projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientação ou coorientação de discentes;
- IV – participação em disciplina, seminário ou atividade acadêmica;
- V – inserção progressiva nas atividades estratégicas do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado poderá estabelecer prazo e condições para acompanhamento do docente credenciado nesta condição.

Art. 9º

O atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução não garante automaticamente o credenciamento, cabendo ao Colegiado deliberar, de forma motivada, sobre a conveniência e oportunidade do ingresso, à luz do interesse acadêmico e estratégico do Programa.

Art. 10

Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPGE/UFF.

Art. 11

Fica revogada a Resolução TPP 02/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 12

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Niterói, 20 de julho de 2026.

**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção –
PPGE/UFF**